

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficam para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1989 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

Decreto n.º 101/88:

Atribui ao Dr. Baltazar Lopes da Silva, uma pensão mensal de valor correspondente aos vencimentos do pessoal do Grupo I da tabela classificativa da Função Pública.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 24 de Outubro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 99/88

de 5 de Novembro

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 35/III/88, de 18 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma regula os processos de concessão do benefício de assistência judiciária nos Tribunais e a cobrança coerciva dos preparos e custas judiciais.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 99/88:

Regula os processos de concessão do benefício de assistência judiciária nos tribunais e a cobrança coerciva dos preparos e custas judiciais.

Decreto n.º 100/88:

Nomeia três elementos para fazerem parte do Conselho de Direcção do Instituto de Seguros e Previdência Social.

2. A concessão da assistência judiciária na modalidade prevista na alínea b) do artigo 8.º da Lei n.º 35/III/88, de 18 de Junho, será objecto de regulamentação pelo IPAJ nos termos do respectivo estatuto, sujeita a homologação do Ministro da Justiça.

Artigo 2.º

(Processo executivo apenso)

Os actos e diligências respeitantes à cobrança coerciva de preparos e custas em dívida têm lugar em processo executivo especial, referente a cada devedor, que corre por apenso àquele em que os preparos ou as custas estão em dívida.

Artigo 3.º

(Força executiva do extracto de conta)

O extracto de conta referente a custas e preparos em dívida tem força de título executivo.

Artigo 4.º

(Início do processo executivo)

O processo executivo regulado no presente diploma tem início com a simples autuação do extracto de conta.

CAPÍTULO II

Processo para concessão do benefício de Assistência Judiciária nos Tribunais

Artigo 5.º

(Interposição do pedido de assistência judiciária)

O pedido de assistência judiciária nos termos da alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 35/III/88 deve ser formulado em requerimento autónomo, dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

Artigo 6.º

(Conteúdo do requerimento)

No requerimento o interessado, por si ou através de representante, deve fundamentar a sua insuficiência económica para suportar as custas do processo, indicando com precisão qual a sua real situação económica e qual a modalidade de benefício que pretende, oferecendo logo os meios de prova de que dispunha, salvo caso de presunção previsto na lei.

Artigo 7.º

(Informação da Secretaria)

1. Entregue o requerimento, a Secretaria do Tribunal no prazo máximo de 48 horas e independentemente de despacho, lavrará informação de tudo o que souber sobre a capacidade económica do requerente, de acordo com os dados de que disponha.

2. Para obtenção de informações, a Secretaria do Tribunal pode fazer as consultas que entender necessárias.

Artigo 8.º

(Conclusão ao Juiz)

1. Com a informação será o requerimento apresentado ao Juiz, para decisão.

2. Antes de decidir o Juiz pode sempre ordenar as diligências e fazer as consultas que entender necessárias para completar a informação da Secretaria, com a finalidade de se inteirar da real capacidade económica do requerente.

3. As diligências e consultas referidas no número anterior devem ter lugar no prazo de 10 dias.

Artigo 9.º

(Reclamação)

1. Do despacho do Juiz que negue a pretensão, no todo ou em parte, pode o requerente reclamar para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos mesmos termos dos artigos 688.º e 689.º, de Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações.

2. Quando o despacho a que se refere o número anterior seja do Juiz relator do Supremo Tribunal de Justiça, pode o requerente reclamar para a conferência nos termos do artigo 700.º, n.º 3, do Código de Processo Civil.

Artigo 10.º

(Recurso)

Das decisões das reclamações, proferidas nos termos do artigo anterior, não cabe recurso algum.

CAPÍTULO III

Processo para cobrança coerciva de preparos e custas em dívida

Artigo 11.º

(Extracto de conta)

Logo que no processo se mostre ultrapassado o prazo legal para pagamento de quaisquer preparos ou custas, a Secretaria, em três dias e mediante despacho do Juiz, fará o extracto da conta em dívida para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12.º

(Autuação do extracto de conta)

O extracto de conta a que se refere o artigo anterior será autuado como processo executivo no prazo de 24 horas, independentemente de despacho.

Artigo 13.º

(Conta em dívida por não pagamento de preparos)

Quando a dívida diga respeito a preparos, o devedor deverá pagá-la em dobro, acrescido de imposto de justiça de igual montante:

Artigo 14.º

(Conclusão ao Juiz com informação sobre bens penhoráveis)

1. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior sem que a dívida se mostre paga, a Secretaria do Tribunal

fará os autos conclusos ao Juiz, com informação sobre a existência de bens penhoráveis pertencentes ao devedor e respectiva identificação, quando possível.

2. Para a elaboração da informação a que se refere o número anterior, a Secretaria é livre de fazer as consultas que entender necessárias.

Artigo 15.º

(Decisão do Juiz e penhora)

1. Concluso o processo, o Juiz verificará da legalidade da dívida e do decurso dos prazos e ordenará a penhora dos bens suficientes e necessários ao seu pagamento:

2. A penhora deve fazer-se no prazo de 5 dias.

Artigo 16.º

(Penhora e venda dos bens)

1. Penhorados os bens referidos no número anterior, serão os mesmos vendidos nos termos do Código de Processo Civil, e do produto da venda se procederá ao pagamento das quantias em dívida.

2. A venda poderá ser sempre feita por negociação particular.

Artigo 17.º

(Pagamento voluntário)

Em qualquer altura do processo pode o devedor efectuar o pagamento voluntário da dívida em execução, acrescido do imposto de justiça.

Artigo 18.º

(Embargos de executado)

No processo executivo de que trata este diploma não serão admitidos, em caso algum, os embargos de executado.

Artigo 19.º

(Recurso)

No processo executivo regulado no presente diploma só é admissível recurso, com efeito devolutivo, depois de efectuada a penhora dos bens reputados suficientes para pagamento da conta em dívida.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

(Destino dos excedentes cobrados)

Metade dos preparos cobrados em dobro nos termos do artigo 13.º n.º 2 reverterá para o Cofre dos Tribunais e para a participação emolumentar, em partes iguais.

Artigo 21.º

(Assistência judiciária perante outras entidades)

Os pedidos de assistência judiciária perante quaisquer outras instâncias jurisdicionais, do Ministério Público,

disciplinares ou de investigação criminal seguirão os mesmos trâmites previstos no presente diploma, com as devidas adaptações.

Artigo 22.º

(Lei subsidiária)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste diploma são aplicáveis as disposições do Código de Processo Civil.

Artigo 23.º

(Revogação)

Fica revogada toda a legislação em contrário, designadamente, o Decreto-Lei n.º 33 518, de 23 de Fevereiro de 1944 e o artigo 37.º do Decreto n.º 45 788, de 1 de Julho de 1964.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1988.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.

Promulgado em 31 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 100/88

de 5 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados para fazerem parte do Conselho de Direcção do Instituto de Seguros e Previdência Social:

Gabriela Ramos Leite, directora dos Seguros;

Marcos Fortunato Oliveira, director da Previdência Social;

Orlinda Maria Duarte Santos, técnico de grau II, chefe da Delegação Regional de S. Vicente do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 80/84 de 18 de Agosto.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 1 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 101/88

de 5 de Novembro

Figura destacada da vida social e cultural cabo-verdiana, o Dr. Baltazar Lopes da Silva ganhou jus público reconhecimento pela acção meritória na formação

intelectual e cívica de gerações de estudantes, a par das qualidades que o distinguem como jurisconsulto, escritor de nomeada e filólogo que ao estudo da língua nacional dedicou o melhor do seu saber.

Nestes termos.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governador decreta:

Artigo 1.º É atribuída mensalmente ao Dr. Baltazar Lopes da Silva, uma pensão de valor correspondente aos vencimentos do pessoal do Grupo I da tabela classificativa da Função Pública.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste encargo serão suportadas pela competente rubrica do Orçamento do Estado.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Outubro.

Pedro Pires — David Hopffer Almeida — Arnaldo França.

Promulgado em 1 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 24 de Outubro:

Onde se lê:

Jaquetão:

...Duas algibeiras laterais, de 0,40^m x 0,10^m, da linha dos botões inferiores...

Deve ler-se:

Jaquetão:

...Duas algibeiras laterais, de 0,140^m + 0,10^m, da linha dos botões inferiores...

Onde se lê:

Art. 3.º Não é permitido o uso de uniforme em reuniões de carácter político ou eleitoral.

Deve ler-se:

Art. 3.º O uso de uniforme só é permitido a bordo dos navios e em actos oficiais.

Secretaria-Geral do Governo, 31 de Outubro de 1988.
—A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves.*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Outubro de 1988:

Ana Lúcia Almeida — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocada na Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.

A ora nomeada entra em exercício do cargo sem dependência prévia do «visto» ou da publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

Carlos José Tavares — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente.

O ora nomeado entra em exercício do cargo sem dependência prévia do «visto» ou da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1988).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, na ausência do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Julho de 1988:

Edna Tereza Semedo — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, continuando colocada na Conservatória de Santa Catarina.

De 17 de Agosto:

Maria Lopes Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1988).

De 20 de Setembro:

Alécia Gomes Pereira, lavadeira de nomeação interina, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerada, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

Manuel Timóteo Rodrigues, guarda prisional de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

Florêncio Francisca da Luz, ajudante de carcereiro de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

Antónia Maria da Cruz, servente da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Direcção da Cadeia Central de S. Vicente — dado por findo o assalariamento, por conveniência de serviço, nos termos da alínea b) do artigo 53.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 10 de Setembro de 1988:

João Carlos Lopes Teixeira, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido da Direcção-Geral de Segurança Nacional para a Esquadra Policial do Fogo sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 14:

Zulmira Benjamin dos Reis Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe das FSOP, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, com efeitos a partir de 28 de Setembro último.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 4 de Novembro de 1987:

Maria Magaly Menezes Marques, professora de 4.º nível, 2.ª classe, definitivo, em exercício no Liceu «Ludgero Lima» — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1988).

De 20 de Agosto de 1988:

Revalidados, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, como professores do 2.º nível, 3.ª classe, eventuais, nos estabelecimentos do Ensino Básico Elementar que se indicam, os seguintes indivíduos:

Habilitados pela E.H.P.P.E.

Concelho da Praia:

1 — Maria de Fátima Barros Santos — na Escola 1 da Praia,

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Mariana Vieira Tavares — na Escola 17 de João Teves;
- 2 — Maria Helena Vieira Correia — na Escola 18 de Mercado dos Órgãos;
- 3 — Lucas Soares Furtado — na Escola 17 de João Teves;
- 4 — João Mendes Cabral — na Escola 10 de Ribeira Seca;
- 5 — Maria do Carmo dos Reis Tavares — na Escola 20 de S. Jorge.

De 27:

João Gabriel Monteiro Lopes — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, ficando destacado, por conveniência de serviço, na Direcção da Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização de Adultos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1988).

De 13 de Setembro:

Belarmino Ferreira Lopes — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1988).

De 23 de Setembro:

Maria Helena Freire Ramos Évora, professora de posto escolar, contratada (2.º nível — 1.ª classe) — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Henriqueta Livramento de Barros Vieira, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Augusta Alves de Oliveira Antunes, professora do 3.º nível, 3.ª classe, em exercício na Escola Preparatória do Lavadouro — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Fernanda Irene Gomes da Veiga, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória do Lavadouro provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Carlos dos Santos Craveiro Miranda, professor do 3.º nível, 3.ª classe, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1988).

José Luis Craveiro Miranda, professor de 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos» — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1988).

Alberto da Veiga Ferreira, condutor-auto de 2.ª classe, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1988).

De 26 de Setembro de 1988:

São revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/83, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, dos seguintes docentes das Escolas abaixo indicados:

Do Liceu «Domingos Ramos»:

Isabel Clemence Andria Aheninarivo
Cláudia Correia.
Benvinda Rodrigues Lopes.
Aldevina Auzenda Lima Medina.
Ginette Cardorrelle,

Do Liceu de Santa Catarina:

Domingos do Espírito Santo Vaz de Pina.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Luísa Maria de Almeida Rodrigues.
João Fernandes dos Santos.
Osváldina Oliveira Lima Brito.
Péricles Augusto do Rosário Martins.
Oswaldo Sousa Duarte Monteiro.
João Henrique Gomes da Cruz.
Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira.
Ricardo Cláudio Rosário Martins.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Maria Teresa Ferreira Lopes Camões da Luz — procuradora Sub-Regional de 2.ª classe da Magistratura do Ministério Público, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — dada por finda, a seu pedido, a citada situação, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

De 4 de Outubro:

Nataniel Varela Ribeiro, 3.º oficial, interino, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — exonerada, a seu pedido, do referido cargo; com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Ana Maria de Fátima Galvão, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do Liceu «Domingos Ramos» — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Setembro.

De 23:

Mário Semedo Gomes da Veiga — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação Cultural e Desportos;

De 29 de Setembro de 1988:

Luís Carvalho Gomes da Costa, jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal das Edições «Voz do Povo» — concedidos 6 meses de licença registada ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

De 30:

Dr. Cláudio Alves Furtado, licenciado e com o grau de mestrado em Sociologia — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer o cargo de Assessor do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Isento do Visão do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 29 de Agosto de 1988:

Ana Maria Cardoso Barreto Semedo, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local — designada para, nos termos do artigo 56.º

do Estatuto do Funcionalismo, exercer, em regime de substituição, as funções de secretário administrativo na mesma Direcção-Geral, com colocação no Município do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1988).

Despachos do Camaráda Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 16 de Março de 1988:

Marília Maísa Antunes da Silva, licenciada em Direito — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1988):

De 11 de Agosto:

Joana Baptista Fortes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de lavadeira da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1988),

De 3 de Setembro:

Maria dos Frazeres Lopes Chantre Évora, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Novembro, por motivo de doença.

Maria Paula M. Fernandes de Oliveira Borja, técnica profissional de 1.º nível, de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Novembro, por motivo de doença.

De 1 de Outubro:

Maria Helena Baptista de Pina Delgado, enfermeira, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Setembro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para o serviço de Cirurgia do Hospital de Santa Maria, para continuar os tratamentos iniciados». «Evacuar com urgência para Portugal».

De 3 de Outubro:

Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1988).

De 5:

Franklin Almada, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 5 de Outubro do ano em curso.

De 7:

Tatiana Ivanovna Pina Garcia, enfermeira cooperante, soviética — rescindido o contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1988.

Ricardina Joana Baptista Spínola, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe — exonerada a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1988.

De 14:

Inês Antónia Coelho, continua da Direcção Regional das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência a fim de ser tratada num serviço especializado em Ginecologia».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Natalina Maria Fonseca Lima, filha da enfermeira da Direcção-Geral de Saúde, Maria Piedade Fonseca — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada a fim de continuar o seu tratamento no serviço de gastroenterologia».

Alcides Alves Lima, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentado após seu regresso de Portugal. Apto a retomar o trabalho».

Estevão Semedo, condutor-auto de 1.ª classe, do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Outubro de 1988, que é do seguinte teor:

«Incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

Raúl Duval Silva Bettencourt, condutor-auto de pesados de 1.ª classe — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Outubro de 1988, que é do seguinte teor:

«Incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 21:

José Nunes, técnico auxiliar de 1.ª classe de Estomatologia, da Direcção-Geral de Saúde — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Novembro, por motivo de doença

o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1988).

De 25:

Gertrudes Mendes Tavares, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde da Praia, emitido em sessão de 21 de Outubro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas todas as faltas dadas ao serviço até 10 de Julho de 1988».

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 14 de Outubro de 1988:

Teresa Paula Lopes de Barros, licenciada em Oceanografia — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação:

De 20 de Agosto de 1988:

Maria de Fátima Fortes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Centro da Documentação e Informação para o Desenvolvimento — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1988).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Setembro de 1988:

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa, técnica superior de 2.ª classe, do Ministério das Finanças — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio no domínio da contabilidade em Canadá (Ottawa), por um período de 12 meses, a partir de 8 de Setembro de 1988.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Julho de 1988:

Isabel Andreza Gomes Vaz, dactilógrafa do Banco de Cabo Verde, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe na Embaixada de Cabo Verde em Moscovo — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão.

Alcinda Pereira Sousa Duarte, técnica superior de 3.ª classe do Ministério das Finanças — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio de contabilidade em Canadá (Ottawa), por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 8 de Setembro.

De 19 de Agosto:

Arnaldo Pina Centeio e Maria do Carmo Semedo Tavares, candidatos classificados em concurso — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1988).

De 20:

Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto, técnica superior de 1.ª classe do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na área de Desenvolvimento económico, na Universidade de Lisboa, por um período de dois anos, a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1988).

De 9 de Setembro:

Esmeralda Pinto Anahory Silva, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1988).

De 4 de Outubro:

Dr.ª Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro; a fim de frequentar um curso de planificação familiar na Universidade Livre de Bruxelas, a ter lugar de 1 de Outubro a 20 de Dezembro com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Eugénia Maria Rodrigues Soares, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no âmbito de cooperação bilateral em Portugal, no domínio de formação profissional, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1988):

De 6 de Outubro:

Maria de Fátima da Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87; de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio para Magistratura no Centro de Estudos Judiciários em Portugal, por um período de 10 meses, a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1988).

De 1 de Novembro:

Maria da Conceição Gomes — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 15 de Setembro de 1988:

Albertina Lopes Fortes Lima, contínua, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a primeira diuturnidade, com efeitos a partir de 5 de Outubro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1988).

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Outubro de 1988:

Clarimundo Alberto Teixeira Barbosa, director de 2.ª classe, dos Serviços de Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 5 de Outubro de 1960 a 2 de Outubro de 1961	—	11	28
De 1 de Janeiro de 1963 a 4 de Julho de 1975	12	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	1	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1988	12	10	27
Total	28	5	27

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação:

De 6 de Julho de 1988:

Nerina Barbosa Correia, professora de posto escolar, provisoría — concedida a mudança de classe correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º de Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro de 1988)

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1988:

Maria de Fátima M. dos Reis A: Lima, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 11 de Agosto de 1988 a 28 de Outubro de 1988».

Contrato de prestação de serviços, autorizado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 5 de Setembro de 1988:

Marguerite Hut, graduada em turismo — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º, do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviços técnicos na Di-

recção-Geral do Turismo, com direito ao vencimento mensal de 20 000\$ e um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$,

O presente contrato é válido por um ano a contar de 1 de Setembro do corrente ano podendo ser renovado até ao limite previsto no Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, subdivisão — código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1988).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Ângela Medina Fíres, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro, seguida de licença especial para formação no período de 1 de Outubro de 1985 a 30 de Julho de 1988, reassumiu as suas funções em 10 de Outubro de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 5 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/88, respeitante à primeira diurnidade de Domingas Borges Pereira, continua, contratada da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, produz efeitos a partir de Julho de 1988, nos termos da parte final do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo.

Para os devidos efeitos se comunica que Silvano da Silva Martins, carcereiro de 1.ª classe definitivo, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários que vinha prestando serviço na Cadeia Regional de Santo Antão, faleceu no dia 11 de Setembro findo.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo de 21 de Julho de 1988, referente à transição dos funcionários do serviço Meteorológico Nacional, para o novo quadro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Alberto Ferreira Gomes, técnico profissional de 1.º nível 2.ª classe provisório.

Deve ler-se:

Alberto Ferreira Gomes, técnico profissional de 1.º nível 2.ª classe definitivo.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 18 de Agosto de 1988, referente à contagem de tempo de serviço de Manuela Bárbara Soares Gomes, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Manuela Barbosa Soares Gomes

Deve ler-se:

Manuela Bárbara Soares Gomes.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia 3 de Novembro de 1988. — O Director-Geral, *Ncel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 14 de Novembro do ano em curso, pelas 15 horas, à porta da antiga Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 22/88.

Lote único: Constituído por 6 placas de espuma de 6,5cm, 18 placas de espuma de 12cm, 14 colchões de espuma forrado e 18 colchões de molas, na base de licitação de 122 973\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 26 de Outubro de 1988. — Pelo director, *Manuel J. Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(182)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 15/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume com marca SOMEK, constante da C. P. n.º 24 977 061;

1 caixa com marca CABNAVE, com conteúdo desconhecido descarregado do n/m «Mar Lima», entrado em 13 de Novembro de 1987, sob a c/m 383/87;

1 volume com marca CABNAVE, constante da C. P. n.º 00189 383;

3 cartões com óleo singer, com marca S.L.A.L.; 180 garrafas de oxigénio e celéno com marca CABNAVE.

160 garrafas de oxigénio e acetileno com marca SODI-GAZ, 1 caixa com ânodos de zinco com marca CABNAVE, todos descarregados do n/m «Elsie», entrado am 13 de Maio de 1988, sob a c/m 16/88:

1 palete com conteúdo desconhecido, com marca CABNAVE, descarregado a mais do n/m «Mindelo», 6 de Dezembro de 1988, sob a c/m 410/87.

E, para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 19 de Outubro de 1988. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(183)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 43/B, de fls. 50 verso a 52, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e sete de Outubro do ano em curso, na qual, Margarida Monteiro da Fonseca, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Leão Correia e Silva, doméstica, natural desta ilha de Santiago, residente na vila de Pedra Badejo, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, situado em Porto Acima, construído de pedra com argamassa de cimento, rebocado por dentro e fora, coberto de telha, com posto de uma sala, um quarto e um corredor, quintal com duas dependências cobertos de betão armado, casa de banho e uma cozinha, confrontando do Norte com a rua pública, Sul com a rua Foga Mocaco, Leste com Victor Hugo Monteiro da Fonseca e Oeste com Guilhermina Vaz Fonseca, inscrito na matriz da freguesia de Santiago Maior sob o número novecentos e vinte e seis, com o rendimento colectável de oito mil cento e sessenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e sessenta e três mil e duzentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção:

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano ano mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.º 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00 = 114\$00

(Cento e catorze escudos) — Conferida por; *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 7 628/88.

(184)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 5/10/88, lavrada de folhas 1 a 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cabo Verde Pesca Limitada, com sede em São Vicente e com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), regendo a sociedade nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — É constituído nos termos destes Estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

A sociedade adopta a denominação Cabo Verde Pesca, Limitada.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, podendo a gerência criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto o apanho, a transformação e a comercialização do coral, podendo dedicar-se a actividade conexas ou afins, se tal for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Quarto — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma das quotas dos sócios distribuído do seguinte modo:

Somar, Limitada — 51% — no valor de 2 550 000\$ (dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos);

Arduino Francesco — 15% — no valor de 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos);

Aldo Avallone — 13% — no valor de 650 000\$ (seiscientos e cinquenta mil escudos);

Smepa di Paci R CC — 21% — no valor de 1 050 000\$ (um milhão e cinquenta mil escudos).

Parágrafo único — As quotas de Somar e de Arduino Francesco estão realizadas.

A quota de Aldo Avallone está realizada em 4% neste momento;

A quota da Smepa, bem como o remanescente da quota de Aldo Avallone é realizada da forma seguinte: o saldo corresponde à exploração da actividade da pesca do coral durante 60 dias e inclui:

- O fornecimento e montagem do equipamento específico para apanha do coral;
- A supervisão dessa montagem por técnico de especialidade;
- O aluguer de um barco para o efeito nas condições do contrato já firmado com a Somar, Limitada;
- Os encargos da exploração do referido barco durante a actividade de pesca incluindo um especialista de apanha do coral.

Artigo Quinto — O início da montagem do equipamento deve ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

Se findo esse prazo não se der início à montagem do equipamento o montante das quotas subscritas pelos sócios na proporção das quotas subscritas.

Artigo Sexto — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Sétimo — A cessão de quotas entre sócios é livre

Para a cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Artigo Oitavo — Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo Nono — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Artigo Décimo — O preço de amortização será o valor que à quota resultar do último balanço aprovado.

Artigo Décimo Primeiro — A gerência da sociedade é atribuída à firma Somar, Limitada que a representará em juízo e fora dele activa e passivamente.

Parágrafo único — Com a aprovação geral dos sócios em Assembleia Geral poderá ser escolhido pessoa estranha de nacionalidade Caboverdeana para gerir a sociedade.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade não poderá ser obrigado em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidade especiais para a sua convocação, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo Décimo Sexto — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a fixar, iguais e sucessivas, as quais vencerão juros iguais à taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Sétimo — O lucro líquido depois de deuzida a reserva legal e outras reservas que os sócios decidirem será repartido na proporção das quotas.

Os sócios Italianos poderão transferir para o estrangeiro ou reinvestir em Cabo Verde a sua quota parte nos lucros líquidos da sociedade.

Artigo Décimo Oitavo — A sociedade deverá assegurar a autorização para a transferência para o estrangeiro das importâncias necessárias para a amortização e juros dos financiamentos que os sócios italianos vierem a conseguir.

Artigo Décimo Nono — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até 31 de Dezembro, devendo estar aprovados até fins de Março imediato.

Artigo Vigesimo — Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo Vigésimo Primeiro — Em todo o omissio regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 (lei de sociedade por quotas) e mais legislações aplicável.

Artigo Vigésimo Segundo — Em caso de litígio o Tribunal competente será o Tribunal Regional de S. Vicente — Cabo Verde.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 10 de Outubro de 1988. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(185)

Mecanografia Geral da Praia

AVISO

Nos termos do artigo 11.º do pacto social, convoca-se a assembleia geral extraordinária da Mecanografia Geral da Praia, Lda para o dia 9 do próximo mês de Novembro, pelas 17 horas, na sede social da sociedade, sita na Rua Júlio Abreu, nesta cidade, n.º 10, com a seguinte ordem de trabalho:

Cessão de quotas;
Aumento de capital;
Designação de um sócio para intervir na escritura.

Praia, 7 de Outubro de 1988. — Pela Assembleia Geral, *Edmundo Brito*.

Segue-se o reconhecimento).

(186)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controle de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 4/11/1988

N.º 181/1988

Pracas	Divisas	Compras	Vendas
London	1 Libra	129\$44	131\$00
Lisboa	100 Escudos	49\$47	50\$09
Nova Iorque	1 Dólar	72\$81	73\$42
Amesterdão	100 Florim	3 635\$27	3 679\$81
Bruxelas	100 Fr. Come.	195\$60	197\$97
Bruxelas	100 Fr. Finan.	182\$89	186\$76
Copenhague	100 Coroa	1 063\$39	1 076\$37
Estocolmo	100 Coroa	1 181\$13	1 195\$45
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 099\$84	4 150\$17
Helsínquia	100 Markka	1 733\$86	1 755\$01
Oslo	100 Coroa	1 101\$62	1 114\$99
Otava	1 Dólar	59\$51	60\$04
Paris	100 Franco	1 201\$98	1 214\$46
Petrória	1 Rand	28\$940	29\$283
Roma	100 Lira	5\$513	5\$580
Tóquio	100 Iene	58\$50	59\$20
Viena	100 Xelim	583\$20	590\$23
Zurique	100 Franco	4 882\$45	4 942\$36
Madrid	100 Peseta	62\$23	62\$99
Dakar	100 CFA	23\$433	24\$289
Un/con'a CEE	1 ECU	84\$54	85\$69
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 4 de Novembro de 1988. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.